CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

SARZEDO (MG), 02 de junho de 2011

Ofício: nº 132/2011
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Assunto: Devolução (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

De acordo com o ofício 013/2011 do gabinete do nobre representante deste município solicitando a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 02/2011 que "Altera a Lei Complementar 35/2011" enviado através da Mensagem 06/2011, faço a devida DEVOLUÇÃO conforme requerido pelo seu autor, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno desta Casa.

No mais, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE
Vereador Presidente – PR

Ao Exmo. Sr.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo/MG

RECEBÍ EM 02 DE Junho DE 2011
Eliane Maria
Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG

OFÍCIO/GAB. Nº 013/2011
Assunto: Solicita devolução da Mensagem 06/2011 referente ao Projeto de Lei complementar nº 02/2011 que altera o artigo 2º da Lei complementar nº 35/2005
Data: Sarzedo, 02 de Junho de 2011

Ilmos. Srs. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Solicito a devolução da Mensagem nº 06/2011, referente ao Projeto de Lei complementar nº 02/2011 (que altera o artigo 2º da Lei complementar n 35/2005) para que seja feito algumas alterações e adequações no mesmo.

No mais, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rodrigo Antonio Ferretti
Câmara Municipal de Sarzedo
Sarzedo-MG

Recebi em 02/06/2011 9:52hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 06/2011

Sarzedo, 05 de Abril de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Altera a Lei Complementar n° 35/2005 (dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar n° 05 de 1997) e dá providências".

O objetivo deste Projeto de Lei é assegurar que o servidor municipal efetivo que tenha passado para outro cargo no último concurso público do Município de Sarzedo, possa averbar este tempo para o quinquênio no novo cargo, não perdendo este tempo trabalhado no cargo anterior.

No caso de férias-prêmio, o artigo 98 da Lei Complementar n° 05/97 já assegura que será computado todo o tempo trabalhado para o Município com vinculo de natureza permanente (ou seja em cargo efetivo) para obtenção deste benefício, como também para a aposentadoria este tempo será considerado, faltava apenas regulamentar o caso do quinquênio.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antonio Ferretti

Recebi
18.05.11 15hs

Gilmar Hilário Rivetti
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2011

"Altera o artigo 2° da Lei Complementar n° 35/2005 ("que dá nova redação ao artigo 81 da Lei Complementar n° 05/97) e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Sarzedo/MG, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Complementar nº 35 de 21 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º - O tempo de serviço a ser contado para fins do adicional previsto no artigo 1º:

I – tempo de exercício, até 21/11/2005, em cargo permanente, ou de provimento em comissão, ou, de contrato ao Município de Sarzedo/MG;

II – tempo de exercício, a partir de 22/11/2005, em cargo permanente ao Município de Sarzedo/MG;

III – tempo de exercício, anterior à 1º de janeiro de 1997, ao Município de Ibirité, em cumprimento ao artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de janeiro de 1995 com alteração da LC 39 de 23 de junho de 1995, que dispõe sobre "criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios".

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.155